



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 580, DE 13 DE JULHO DE 2020.

*“Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do
Orçamento do Município de Varjão de Minas para o
exercício de 2021 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;

Campanha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

IX - as disposições gerais; e

X - anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

PUBLICADO

09 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

Antonio Belchior de Macêdo
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antonio Belchior de Marulhões
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Almeida

Secretário de Administração

Matrícula 670-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Menezes
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2020, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29ª da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 289, de 07 de maio de 2019, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

PUBLICADO

13 / 07 / 2020
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Armando Belchior de Macinhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Armando Belchior de Macinhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2021, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único – Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes dos valores que caberá a cada município em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2020.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Geral do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Controle Interno até 10 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2020, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

I – número do processo;

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Antônio Belchior de Magalhães



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antonio Balthazar de Menezes
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Art. 15. As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2021, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2021.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente,

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

Na quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior da Mota
Secretário de Administração
Matrícula 872-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior.

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Wendel Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Maciel
Secretário de Administração
Matrícula 620-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

**No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 06/198**

**Antônio Becker da Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antonio Belchior de Menezes
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica;

II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no **caput** do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98,

[Assinatura]
Secretário de Administração
Inscrição 670-1

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Aguiar
Secretário de Administração
Município de Varjão de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições , que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

**No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.**

**Antônio Belchior de
Secretário de Administração
Matrícula 670**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

Antônio Beltrão de Faria
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos art. 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos art. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

..PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Menezes
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Raimundo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

**DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

PUBLICADO

13 / 07 / 2020
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Assinado pelo(a) **Antonio Belchior de Souza**
Secretário de Administração
Instituição 670

Raul Paim



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL**

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Edson Béchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 870-1

João Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Secretaria de Administração
Matrícula 5743



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número instrumento celebrado;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e respectivas datas;
- VIII - edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantida a manutenção de programas de transporte escolar.

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 057/98.

Antônio Delchior de Almeida
Secretário de Administração
Inscrição 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desse direito aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 42. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 43. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 44. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 45. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 46. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Fátima
Secretário de Administração
Matrícula 87937

Raimundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Art. 47. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 48. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 49. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 50. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 51. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

PUBLICADO

13 / 07 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antonio Belchior de Aguiar
Secretário de Administração
Matrícula 4702

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

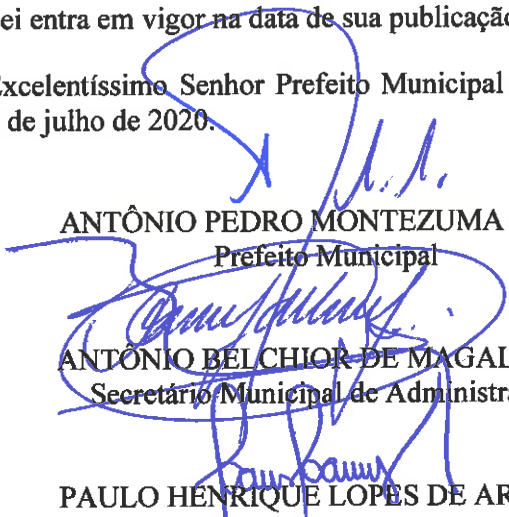
CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

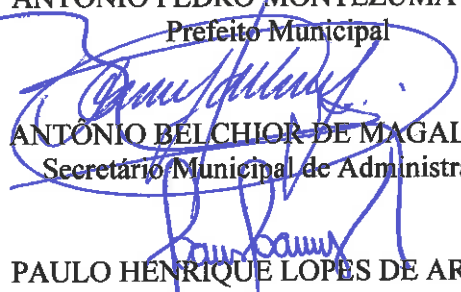
Art. 52. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

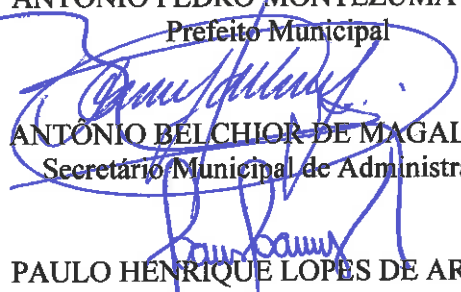
Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, em 13 de julho de 2020.


ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

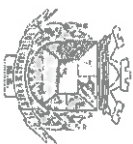
Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1


PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Paulo Henrique Lopes de Araújo
Procurador - Geral
OAB-MG 161.241

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2021

Página: 1 de 6

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023			
RECEITAS CORRENTES	22.985.031,67	26.479.269,61	30.567.000,00	31.999.512,50	32.930.995,46	34.163.580,28			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	785.199,07	933.709,58	927.000,00	961.762,50	995.424,21	1.030.264,04			
IMPOSTOS	684.867,27	850.175,22	828.000,00	859.050,00	889.116,77	920.235,84			
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	251.890,20	260.573,96	328.000,00	340.300,00	352.210,51	364.537,87			
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	251.890,20	260.573,96	328.000,00	340.300,00	352.210,51	364.537,87			
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	227.783,42	235.234,36	298.000,00	309.175,00	319.996,13	331.195,99			
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	24.106,78	25.339,60	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88			
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	432.997,07	589.601,26	500.000,00	518.750,00	536.906,26	555.697,97			
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	199.963,35	332.160,93	240.000,00	249.000,00	257.715,01	266.735,03			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	27.089,74	35.200,53	40.000,00	41.500,00	42.952,50	44.455,84			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	34.061,95	77.880,43	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80			
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	138.811,66	219.079,97	150.000,00	155.625,00	161.071,88	166.709,39			
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	233.033,72	257.440,33	260.000,00	269.750,00	279.191,25	288.962,94			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	233.033,72	257.440,33	260.000,00	269.750,00	279.191,25	288.962,94			
TAXAS	100.311,80	83.534,36	99.000,00	102.712,50	106.307,44	110.028,20			
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	81.858,81	28.890,25	49.000,00	50.837,50	52.616,81	54.458,40			
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	81.858,81	28.890,25	49.000,00	50.837,50	52.616,81	54.458,40			
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	81.858,81	28.890,25	49.000,00	50.837,50	52.616,81	54.458,40			
TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	18.452,99	54.644,11	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80			
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	18.452,99	54.644,11	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	18.452,99	54.644,11	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80			
CONTRIBUIÇÕES	820.061,46	853.768,63	901.000,00	934.787,50	967.505,06	1.001.367,74			
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	594.437,56	594.795,58	605.000,00	627.687,50	649.656,56	672.394,54			
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL	594.437,56	594.795,58	605.000,00	627.687,50	649.656,56	672.394,54			
- CPSSS - ESPECÍFICO DE ESTD/FMUN	0,00	594.795,58	605.000,00	627.687,50	649.656,56	672.394,54			
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	594.795,58	605.000,00	627.687,50	649.656,56	672.394,54			
CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE ESTD/FMUN	594.437,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	594.437,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	225.623,90	258.973,05	296.000,00	307.100,00	317.848,50	328.973,20			
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	225.623,90	258.973,05	296.000,00	307.100,00	317.848,50	328.973,20			
RECEITA PATRIMONIAL	754.475,24	1.456.381,78	1.190.000,00	1.234.625,00	1.277.836,88	1.322.561,17			
VALORES MOBILIÁRIOS	754.475,24	1.456.381,78	1.190.000,00	1.234.625,00	1.277.836,88	1.322.561,17			
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	754.475,24	1.456.381,78	1.190.000,00	1.234.625,00	1.277.836,88	1.322.561,17			
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	48.289,62	39.789,26	60.000,00	62.250,00	64.428,75	66.683,76			
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	706.185,62	1.416.612,52	1.130.000,00	1.172.375,00	1.213.408,13	1.255.877,41			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.613.113,06	23.222.475,13	27.533.000,00	28.851.737,50	29.673.048,31	30.791.604,99			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.612.314,26	12.304.221,32	14.469.000,00	15.297.837,50	15.644.761,78	16.272.328,47			

[Assinatura]
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 6

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRE/2006

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM	11.612.314,26	12.304.221,32	14.469.000,00	15.297.837,50	15.644.761,78	16.272.328,47
1.7.1.8.01.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.003.365,33	9.722.417,59	11.935.000,00	12.689.562,50	12.945.197,15	13.478.279,07
1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.108.310,19	8.827.542,67	11.000.000,00	11.698.750,00	11.919.706,21	12.416.895,95
1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	360.121,59	389.575,78	460.000,00	477.250,00	493.953,75	511.242,13
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	351.353,57	375.182,78	460.000,00	477.250,00	493.953,75	511.242,13
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	183.579,98	130.116,36	35.000,00	36.312,50	37.563,44	38.898,86
1.7.1.8.02.0.0 RECursos NATURAIS	270.410,84	347.391,97	323.000,00	335.112,50	346.841,44	358.980,89
1.7.1.8.02.2.1 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	135.541,82	211.378,04	180.000,00	186.750,00	193.286,25	200.051,27
1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	134.869,02	136.013,93	143.000,00	148.362,50	153.555,19	158.929,62
1.7.1.8.03.0.0 RECURSOS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	1.707.001,31	1.187.622,08	1.432.000,00	1.485.700,00	1.537.699,50	1.591.518,99
1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	1.707.001,31	1.061.068,12	1.316.000,00	1.365.350,00	1.413.137,25	1.462.597,05
1.7.1.8.03.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40
1.7.1.8.03.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	88.020,98	70.000,00	72.625,00	75.166,88	77.797,72
1.7.1.8.03.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	38.532,98	45.000,00	46.687,50	48.321,56	50.012,82
1.7.1.8.05.0.0 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINE	395.335,92	374.088,60	468.000,00	485.550,00	502.544,25	520.133,30
1.7.1.8.05.1.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	235.169,33	261.700,48	321.000,00	333.037,50	344.693,81	356.756,10
1.7.1.8.05.2.1 Transferências Diretas do FINE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	1.020,00	1.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1 Transferências Diretas do FINE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	77.952,00	79.066,00	91.000,00	94.412,50	97.716,94	101.137,03
1.7.1.8.05.4.1 Transferências Diretas do FINE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNAITE - Principal	29.166,55	31.942,12	56.000,00	58.100,00	60.133,50	62.238,17
1.7.1.8.05.9.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FINE - Principal	52.028,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.0 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	35.393,64	0,00	70.000,00	72.625,00	75.166,88	77.797,72
1.7.1.8.06.1.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	35.393,64	0,00	70.000,00	72.625,00	75.166,88	77.797,72
1.7.1.8.12.0.0 SOCIAL FNAS	200.807,22	211.120,77	221.000,00	229.287,50	237.312,56	245.618,50
1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	200.807,22	211.120,77	221.000,00	229.287,50	237.312,56	245.618,50
1.7.1.8.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	461.580,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	0,00	461.580,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	7.034.325,46	7.717.154,69	8.914.000,00	9.248.275,00	9.571.964,65	9.906.893,38
1.7.2.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA EM	7.034.325,46	7.717.154,69	8.914.000,00	9.248.275,00	9.571.964,65	9.906.893,38
1.7.2.8.01.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	6.857.961,31	7.427.330,34	8.566.000,00	8.887.225,00	9.196.277,89	9.520.217,59
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	6.111.100,05	6.749.087,33	7.670.000,00	7.957.625,00	8.236.141,88	8.524.406,84
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA - Principal	631.585,77	585.244,97	770.000,00	798.875,00	826.835,63	855.774,87

Secretaria de Administração
Município de Varão de Minas

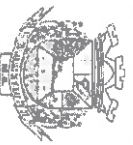


Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020		2021	2022	2023
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	97.826,67	82.381,42	100.000,00	103.750,00	107.381,25	111.139,59	
1.7.2.8.01.4.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	17.448,82	10.616,62	26.000,00	26.975,00	27.919,13	28.896,29	
1.7.2.8.03.0.0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSA FUNDO A FUNDO	81.301,95	158.112,01	141.000,00	146.287,50	151.407,56	156.706,83	
1.7.2.8.03.1.1 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	81.301,95	158.112,01	141.000,00	146.287,50	151.407,56	156.706,83	
1.7.2.8.07.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.092,20	14.532,34	27.000,00	28.012,50	28.992,94	30.007,69	
1.7.2.8.07.1.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	2.092,20	14.532,34	27.000,00	28.012,50	28.992,94	30.007,69	
1.7.2.8.10.0.0 TRANSFERÊNCIA DE CONVENÍOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	34.000,00	35.275,00	36.509,63	37.787,46	
1.7.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	34.000,00	35.275,00	36.509,63	37.787,46	
1.7.2.8.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	92.970,00	117.180,00	146.000,00	151.475,00	156.776,63	162.263,81	
1.7.2.8.99.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	92.970,00	117.180,00	146.000,00	151.475,00	156.776,63	162.263,81	
1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.966.473,34	3.201.099,12	4.150.000,00	4.305.625,00	4.456.321,88	4.612.293,14	
1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA EM DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	1.966.473,34	3.201.099,12	4.150.000,00	4.305.625,00	4.456.321,88	4.612.293,14	
1.7.5.8.01.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	1.966.473,34	3.201.099,12	4.150.000,00	4.305.625,00	4.456.321,88	4.612.293,14	
1.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.182,84	12.934,49	16.000,00	16.600,00	17.181,00	17.782,34	
1.9.2.0.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	5.880,75	2.081,86	6.000,00	6.225,00	6.442,87	6.668,38	
1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES	5.880,75	2.081,86	6.000,00	6.225,00	6.442,87	6.668,38	
1.9.2.2.03.0.0 RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40	
1.9.2.2.03.1.1 Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40	
1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	5.880,75	2.081,86	5.000,00	5.187,50	5.368,06	5.556,98	
1.9.2.2.99.1.1 Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40	
1.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.302,09	10.852,63	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96	
1.9.9.0.00.0.0 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96	
1.9.9.0.03.1.1 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96	
1.9.9.0.99.0.0 OUTRAS RECEITAS	6.302,09	10.852,63	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.9.9.0.99.1.1 Outras Receitas - Primárias - Principal	6.302,09	10.852,63	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	1.038.069,50	752.175,86	1.725.000,00	1.789.687,50	1.852.326,56	1.917.157,98	
2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.038.069,50	752.175,86	1.725.000,00	1.789.687,50	1.852.326,56	1.917.157,98	
2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.038.069,50	554.175,86	1.725.000,00	1.789.687,50	1.852.326,56	1.917.157,98	
2.4.1.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.038.069,50	554.175,86	1.725.000,00	1.789.687,50	1.852.326,56	1.917.157,98	
2.4.1.8.04.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	217.715,00	725.000,00	752.187,50	778.514,06	805.762,05	
2.4.1.8.04.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados a Atenção Básica - Principal	0,00	217.715,00	725.000,00	752.187,50	778.514,06	805.762,05	
2.4.1.8.05.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE	900.000,50	0,00	900.000,00	933.750,00	966.431,25	1.000.256,34	

Carla Beatriz de Almeida
Secretária de Administração



13 07 2025

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

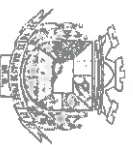
Página: 4 de 6

ESPECIFICAÇÃO

EDUCAÇÃO

2.4.1.8.05.1.1	Programa de Apoio e Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola Principal	0,00	0,00	900.000,00	933.750,00	966.431,25	1.000.256,34
2.4.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVENÍOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	336.460,86	100.000,00	103.750,00	107.381,25	111.139,59
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	0,00	336.460,86	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.750,00	107.381,25	111.139,59
2.4.1.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	0,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.216.573,17	1.219.753,48	1.337.000,00	1.387.137,50	1.435.687,31	1.485.936,37
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.216.573,17	1.219.753,48	1.337.000,00	1.387.137,50	1.435.687,31	1.485.936,37
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.216.573,17	1.219.753,48	1.337.000,00	1.387.137,50	1.435.687,31	1.485.936,37
7.2.1.0.04.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	903.593,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	746.164,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.04.1.3	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	147.203,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.04.1.4	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.225,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	312.980,08	1.219.753,48	1.337.000,00	1.387.137,50	1.435.687,31	1.485.936,37
7.2.1.8.01.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	312.980,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.1.1	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	312.980,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.0.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.039.754,10	1.149.000,00	1.192.087,50	1.233.810,56	1.276.993,93
7.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.039.754,10	1.149.000,00	1.192.087,50	1.233.810,56	1.276.993,93
7.2.1.8.04.0.0	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	179.999,38	188.000,00	195.050,00	201.876,75	208.942,44
7.2.1.8.04.1.1	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.1.3	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	0,00	154.774,44	160.000,00	166.000,00	171.810,00	177.823,35

[Assinatura]
Secretaria de Administração
Identidade 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º inciso II da LRF

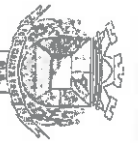
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2020	2021	2022
CPSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	0,00	25.224,94	28.000,00	29.050,00	30.066,75	31.119,09
RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	3.072.398,87	3.500.208,60	3.929.000,00	4.076.337,50	4.219.009,33	4.366.674,63
RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.053,67	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS	0,00	2.053,67	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	0,00	2.053,67	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0,00	2.053,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	2.053,67	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	38.841,46	23.307,14	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	38.841,46	23.307,14	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	38.841,46	23.307,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	38.841,46	23.307,14	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	199.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	199.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	199.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	199.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	0,00	199.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.033.557,41	3.274.872,79	3.929.000,00	4.076.337,50	4.219.009,33	4.366.674,63
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.665.456,33	1.791.531,41	2.221.000,00	2.304.287,50	2.384.937,57	2.468.410,37
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.665.456,33	1.791.531,41	2.221.000,00	2.304.287,50	2.384.937,57	2.468.410,37
DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.658.377,65	1.791.531,41	2.207.000,00	2.289.762,50	2.369.904,19	2.462.850,83
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.621.661,76	1.765.508,24	2.200.000,00	2.282.500,00	2.362.387,50	2.445.071,06
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	36.715,89	26.023,17	7.000,00	7.262,50	7.516,69	7.779,77
DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	7.078,68	0,00	14.000,00	14.525,00	15.033,38	15.559,54
Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	7.078,68	0,00	14.000,00	14.525,00	15.033,38	15.559,54
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.368.101,08	1.483.341,38	1.708.000,00	1.772.050,00	1.834.071,76	1.898.264,26
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.368.101,08	1.483.341,38	1.708.000,00	1.772.050,00	1.834.071,76	1.898.264,26
DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.368.101,08	1.483.341,38	1.708.000,00	1.772.050,00	1.834.071,76	1.898.264,26
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	1.222.219,68	1.349.817,15	1.534.000,00	1.591.525,00	1.647.228,38	1.704.891,37
Deduções Da Cota-Parte Do Ipvá - Principal	126.316,08	117.047,94	154.000,00	159.775,00	165.367,13	171.154,97
Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	19.565,32	16.476,29	20.000,00	20.750,00	21.476,25	22.227,92
TOTAL GERAL	22.167.275,47	24.950.990,35	29.700.000,00	31.100.000,00	32.000.000,00	33.200.000,00

13 07 20

Secretaria de Administração
Mantendo em 070-1



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º Inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 6

EXERCÍCIO: - 2021

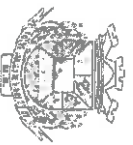
ESPECIFICAÇÃO

ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
2018	2019	2020	2021	2022	2023	

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

13 07 2020

Antônio Balduino de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

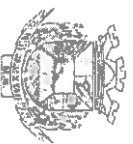
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO - 2021

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023			
DESPESAS CORRENTES	18.997.448,03	19.940.435,82	24.387.000,00	25.587.762,50	26.294.834,16	27.285.153,38			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.321.550,94	11.841.888,60	14.451.000,00	14.992.912,50	15.517.664,46	16.060.782,69			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	16.624,38	23.485,55	31.000,00	32.162,50	33.288,19	34.453,27			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	16.624,38	23.485,55	31.000,00	32.162,50	33.288,19	34.453,27			
APLICAÇÕES DIRETAS	11.304.926,56	11.818.203,05	14.420.000,00	14.960.760,00	15.484.376,27	16.026.329,42			
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	524.943,29	647.899,79	920.000,00	954.500,00	987.907,50	1.022.484,26			
Pensões	89.445,22	92.630,04	248.000,00	257.300,00	266.305,50	275.626,19			
Contratação por Tempo Determinado	1.216.302,57	1.322.275,73	1.752.000,00	1.817.700,00	1.881.319,50	1.947.165,68			
Outros Benefícios Previdenciários	374.806,55	251.235,05	582.000,00	603.825,00	624.958,88	646.832,44			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.229.189,23	7.542.246,91	8.554.000,00	8.674.775,00	9.185.392,13	9.506.880,84			
Obrigações Patronais	670.723,31	620.708,01	741.000,00	768.787,50	795.695,07	823.544,39			
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40			
Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40			
Indenizações E Restituições Trabalhistas	118.409,38	308.115,72	365.000,00	378.687,50	391.941,57	405.659,52			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRG	1.081.127,01	1.033.091,77	1.256.000,00	1.303.100,00	1.348.708,50	1.395.913,30			
Obrigações Patronais (Intra-Orçamentárias)	1.081.127,01	1.033.091,77	1.256.000,00	1.303.100,00	1.348.708,50	1.395.913,30			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.007,03	0,00	10.000,00	10,375,00	10,738,12	11,113,96			
APLICAÇÕES DIRETAS	2.007,03	0,00	10.000,00	10,375,00	10,738,12	11,113,96			
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98			
Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	2.007,03	0,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.673.890,06	8.098.747,22	9.926.000,00	10.584.475,00	10.766.431,58	11.223.266,73			
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	90.000,00	93,375,00	96.643,14	100,025,64			
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	0,00	0,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96			
Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96			
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DELEGADA À UNIÃO	0,00	0,00	70.000,00	72.625,00	75.166,88	77.797,72			
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	70.000,00	72.625,00	75.166,88	77.797,72			
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	52.578,84	54.449,64	60.000,00	62.250,00	64.428,75	66.683,76			
CONTRIBUIÇÕES	52.578,84	54.449,64	60.000,00	62.250,00	64.428,75	66.683,76			
Contribuições	14.000,00	150,00	22.000,00	22.825,00	23.623,88	24.450,72			
TRANSFERÊNCIAS INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	14.000,00	150,00	22.000,00	22.825,00	23.623,88	24.450,72			
Contribuições	7.000,00	150,00	12.000,00	12.450,00	12.885,75	13.336,76			
Subvenções Sociais	7.000,00	0,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96			
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	58.508,05	70.283,68	84.000,00	87.150,00	90.200,25	93.357,26			
Contribuições	37.278,00	52.560,00	60.000,00	62.250,00	64.428,75	66.683,76			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	21.230,05	17.723,68	24.000,00	24.900,00	25.771,50	26.673,50			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	21.230,05	17.723,68	24.000,00	24.900,00	25.771,50	26.673,50			
APLICAÇÕES DIRETAS	7.548.803,17	7.973.863,90	9.670.000,00	10.318.875,00	10.491.535,56	10.938.739,35			
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Diárias - Pessoal Civil	188.080,00	237.070,00	471.000,00	488.662,50	505.786,89	523.467,49			
Material De Consumo	868.563,27	965.274,71	1.365.000,00	1.702.437,50	1.573.522,69	1.708.596,06			
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	0,00	700,70	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96			

13 07 2020

[Assinatura]
Secretaria de Administração
Município de Varão de Minas



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

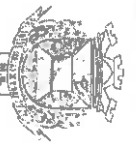
Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2021

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	1.560,00	3.654,00	24.000,00	24.900,00	25.771,50	26.673,50
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40
Serviços De Consultoria	499.696,56	337.542,34	348.000,00	361.050,00	373.666,75	386.765,76
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	216.120,58	219.858,36	292.000,00	302.950,00	313.553,26	324.527,61
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.225.865,07	5.619.445,71	6.106.000,00	6.334.975,00	6.556.699,13	6.786.183,60
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	6.585,00	135.000,00	140.062,50	144.964,69	150.038,45
Obrigações Tributárias e Contributivas	256.042,09	267.040,54	306.000,00	317.475,00	328.586,64	340.087,18
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	37.336,70	49.711,18	111.000,00	115.162,50	119.193,19	123.364,95
Sentenças Judiciais	43.435,99	47.397,26	110.000,00	114.125,00	118.119,38	122.253,56
Despesas de Exercícios Anteriores	419,48	331,62	11.000,00	11.412,50	11.811,94	12.225,36
Indenizações e Restituições	110.372,59	107.236,99	179.000,00	185.712,50	192.212,44	198.939,86
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	0,00	0,00	51.000,00	52.912,50	54.764,44	56.681,20
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80
Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	101.310,84	112.015,49	150.000,00	155.625,00	161.071,88	166.709,38
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.310,84	112.015,49	150.000,00	155.625,00	161.071,88	166.709,38
DESPESAS DE CAPITAL	1.719.600,65	2.029.295,56	4.303.000,00	4.464.362,50	4.620.615,21	4.782.336,72
INVESTIMENTOS	1.067.053,64	1.181.785,85	3.388.000,00	3.515.050,00	3.638.076,77	3.765.409,44
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	2.093,57	4.291,10	6.000,00	6.225,00	6.442,88	6.668,38
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.093,57	4.291,10	6.000,00	6.225,00	6.442,88	6.668,38
Ratão pela Participação em Consórcio Público	2.093,57	4.291,10	6.000,00	6.225,00	6.442,88	6.668,38
APLICAÇÕES DIRETAS	1.064.960,07	1.177.494,75	3.382.000,00	3.508.825,00	3.631.633,89	3.758.741,06
Obras E Instalações	169.518,63	907.148,55	2.420.000,00	2.510.750,00	2.598.626,25	2.689.578,17
Equipamentos E Material Permanente	895.441,44	270.346,20	960.000,00	996.000,00	1.030.860,01	1.066.940,10
Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	2.000,00	2.075,00	2.147,63	2.222,79
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40
Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	652.547,01	847.509,71	914.000,00	948.275,00	981.464,63	1.015.815,88
APLICAÇÕES DIRETAS	652.547,01	847.509,71	914.000,00	948.275,00	981.464,63	1.015.815,88
Principal Da Dívida Contratual Resgatada	652.547,01	847.509,71	907.000,00	941.012,50	973.947,94	1.008.036,11
Correção Monetária da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	7.000,00	7.262,50	7.516,69	7.779,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.010.000,00	1.047.875,00	1.084.550,63	1.122.509,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.010.000,00	1.047.875,00	1.084.550,63	1.122.509,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.010.000,00	1.047.875,00	1.084.550,63	1.122.509,90
TOTAL GERAL	20.717.048,68	21.969.731,38	29.700.000,00	31.100.000,00	32.000.000,00	33.200.000,00

13 07 2020

Secretaria de Administração
Município de Varão de Minas



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO - 2021

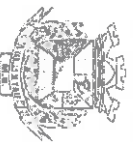
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE
NATUREZA DE DESPESAS

EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
2018	2019	2020	2021	2022	2023

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

13 07 2020

Antônio Barchi de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	31.100.000,00	29.975.903,61	0,004	32.000.000,00	29.800.360,86	0,004	33.200.000,00	29.872.342,41	0,004
Receita Primária (I)	29.865.375,00	28.785.903,61	0,004	30.722.163,12	28.610.360,85	0,004	31.877.438,83	28.682.342,40	0,004
Despesa Total	31.100.000,00	29.975.903,61	0,004	32.000.000,00	29.800.360,86	0,004	33.200.000,00	29.872.342,41	0,004
Despesa Primária (II)	30.141.350,00	29.051.903,61	0,004	31.007.797,25	28.876.360,86	0,004	32.173.070,16	28.948.342,41	0,004
Resultado Primária (III) = (I - II)	-275.975,00	-266.000,00	0,000	-285.634,13	-266.000,00	0,000	-295.631,33	-266.000,00	0,000
Resultado Nominal	-1.732.489,37	-1.669.869,27	0,000	-2.670.295,05	-2.486.742,37	0,000	-3.640.932,07	-3.275.999,08	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.441.062,11	3.316.686,37	0,000	2.684.326,73	2.499.809,53	0,000	1.901.105,62	1.710.556,56	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-9.764.588,47	-9.411.651,53	-0,001	-10.983.521,62	-10.228.528,36	-0,001	-12.245.117,43	-11.017.781,34	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2021	2022	2023
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			3,75	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			735.700.000.000,00	
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:				
2021	2022	2023		
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0738	Valor Corrente / 1,1114		
			793.400.000.000,00	855.600.000.000,00

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

13/07 20

Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º inciso I)

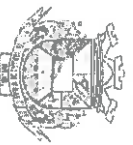
EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2019	% PIB	% RCL	2019	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	24.290.250,00	0,0035	123,3241	24.950.990,35	0,0036	126,6788	660.740,35	2,7202
Receita Primária (I)	23.199.795,00	0,0033	117,7878	23.494.608,57	0,0034	119,2846	294.813,57	1,2708
Despesa Total	24.290.250,00	0,0035	123,3241	21.969.731,38	0,0031	111,5426	-2.320.518,62	-9,5533
Despesa Primária (II)	24.018.157,50	0,0034	121,9427	21.122.221,67	0,0030	107,2397	-2.895.935,83	-12,0573
Resultado Primária (III) = (I - II)	-818.362,50	0,0000	-4,1549	2.372.386,90	0,0005	12,0449	3.190.749,40	-389,8944
Resultado Nominal	3.126.979,31	0,0004	15,8760	8.234.751,76	0,0012	41,8087	5.107.772,45	163,3453
Dívida Pública Consolidada	4.601.759,66	0,0007	23,3636	-4.004.034,69	-0,0006	-20,3289	8.605.794,35	-187,0109
Dívida Consolidada Líquida	4.023.786,31	0,0006	20,4292	8.234.751,76	0,0012	41,8087	4.210.965,45	104,5518

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

13/07/2020
13/07/2020

ANTONIO BETCHOR DE MAGALHÃES
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2021

VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	23.300.000,00	27.600.000,00	18,454	29.700.000,00	7,608	31.100.000,00	4,713	32.000.000,00	2,893	33.200.000,00	0,037
Receita Primária (I)	22.254.000,00	26.671.000,00	19,848	28.510.000,00	6,895	29.865.375,00	4,754	30.722.163,12	2,868	31.877.438,83	0,037
Despesa Total	23.300.000,00	27.600.000,00	18,454	29.700.000,00	7,608	31.100.000,00	4,713	32.000.000,00	2,893	33.200.000,00	0,037
Despesa Primária (II)	23.039.000,00	26.769.000,00	16,189	28.776.000,00	7,497	30.141.350,00	4,744	31.007.797,25	2,874	32.173.070,16	0,037
Resultado Primária (III) = (I - II)	-785.000,00	-98.000,00	-87,515	-266.000,00	171,428	-275.975,00	3,750	-285.634,13	3,500	-295.631,33	0,035
Resultado Nominal	-7.259.108,20	3.126.979,31	-143,077	-243.572,21	-107,789	-1.732.489,37	611,283	-2.670.295,05	54,130	-3.640.932,07	0,363
Dívida Pública Consolidada	288.305,96	4.601.759,66	1.496,138	4.254.057,92	-7,555	3.441.062,11	-19,111	2.684.326,73	-21,991	1.901.105,62	-0,291
Dívida Consolidada Líquida	-8.454.401,94	4.023.786,31	-147,594	4.750.490,97	18,060	-9.764.588,47	-305,549	-10.983.521,62	12,483	-12.245.117,43	0,114

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	22.296.650,71	25.274.146,65	13,354	26.026.009,14	2,974	29.975.903,61	15,176	29.800.360,86	-0,585	29.872.342,41	0,002
Receita Primária (I)	21.295.693,77	24.423.433,52	14,687	24.983.216,18	2,292	28.785.903,61	15,221	28.610.360,85	-0,609	28.682.342,40	0,002
Despesa Total	22.296.650,71	25.274.146,65	13,354	26.026.009,14	2,974	29.975.903,61	15,176	29.800.360,86	-0,585	29.872.342,41	0,002
Despesa Primária (II)	22.046.889,95	24.513.175,06	11,186	25.216.311,07	2,868	29.051.903,61	15,210	28.876.360,86	-0,604	28.948.342,41	0,002
Resultado Primária (III) = (I - II)	-751.196,17	-89.741,53	-88,053	-233.094,89	159,740	-266.000,00	14,116	-266.000,00	0,000	-266.000,00	0,000
Resultado Nominal	-6.946.515,02	2.863.468,61	-141,222	-213.441,50	-107,454	-1.669.869,27	682,354	-2.486.742,37	48,918	-3.275.999,08	0,317
Dívida Pública Consolidada	275.890,87	4.213.969,14	1.427,404	3.727.816,50	-11,536	3.316.686,37	-11,028	2.499.809,53	-24,629	1.710.556,56	-0,315
Dívida Consolidada Líquida	-8.090.336,78	3.684.701,64	-145,544	4.162.839,10	12,976	-9.411.651,53	-326,087	-10.228.528,36	8,679	-11.017.781,34	0,077

13 07 2020

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varão de Minas

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LDO 2021

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

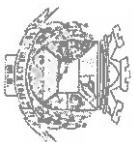
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Resultado Acumulado		TOTAL	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Lucros ou Prejuízos Acumulados	TOTAL	2019	16.346.238,19	100,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO	TOTAL	2019	5.964.184,18	100,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Lucros ou Prejuízos Acumulados	TOTAL	2018	3.788.976,48	100,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Lucros ou Prejuízos Acumulados	TOTAL	2017	2.350.601,55	100,00

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

13 07 2020

Secretaria de Administração
Município de Minas
Município de Minas



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Página: 1 de 1

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º §2º, inciso V)

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

EXERCÍCIO: - 2021

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Outros benefícios tributários	Municípios	1.657.145,73	1.715.145,83	1.775.175,93	Programa de Regularização de Créditos Tributários já lançados com Juros e multas
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Outros benefícios tributários	Municípios	120.268,64	124.478,04	128.834,77	Programa de Regularização de Créditos Tributários já lançados com Juros e multas
1.1.2.2.01.1.4 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	Outros benefícios tributários	Municípios	251.512,42	260.315,35	269.426,38	Programa de Regularização de Créditos Tributários já lançados com Juros e multas
TOTAL			2.028.926,79	2.099.939,22	2.173.437,08	

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

13 07 2020

Secretaria de Administração
Município 670-1



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS		2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		(a)	(b)	(c)
Alienação de Bens Móveis		0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Imóveis		0.00	0.00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0.00	0.00	0.00
DESPESAS DE CAPITAL		0.00	0.00	0.00
Investimentos		0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras		0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida		0.00	0.00	0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0.00	0.00	0.00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0.00	0.00	0.00
DESPESAS EXECUTADAS		2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL		0.00	0.00	0.00
DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0.00	0.00	0.00
Investimentos		0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras		0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida		0.00	0.00	0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0.00	0.00	0.00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0.00	0.00	0.00
SALDO FINANCEIRO		2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		(g)=((a-III d)+III h)	(h)=((b-III e)+III i)	(i)=((c-III f))
SALDO FINANCEIRO		0.00	0.00	0.00

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

13 07 2021

Assessoria de Administração
Município 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

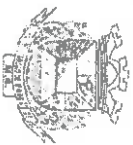
EXERCÍCIO: - 2021

EVENTOS	
Aumento Permanente da Receita	1.547.337,50
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	147.337,50
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.400.000,00

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

13 07 2020

Secretaria de Administração
Município de Varjão de Minas
Inscrição nº 57921



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Entidade : Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Risco Outros Riscos Fiscais

Providência

Demaís Passivos Contingentes

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

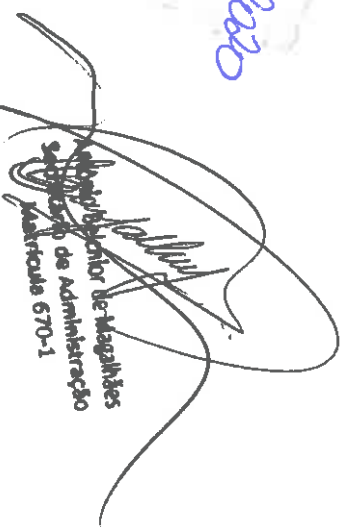
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

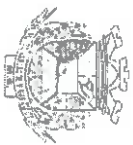
EXERCÍCIO: - 2021

Valor	Valor da Providência
10.000,00	10.000,00
Total das Providências	10.000,00

13 07 2020

2020


Controlador de Contas
Secretaria de Administração
Matrícula 670-1



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Entidade : IPREVAM - Instituto de Previdência dos Serv. de Varjão de Minas

Risco Outros Riscos Fiscais

Providência

Demaís Passivos Contingentes

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

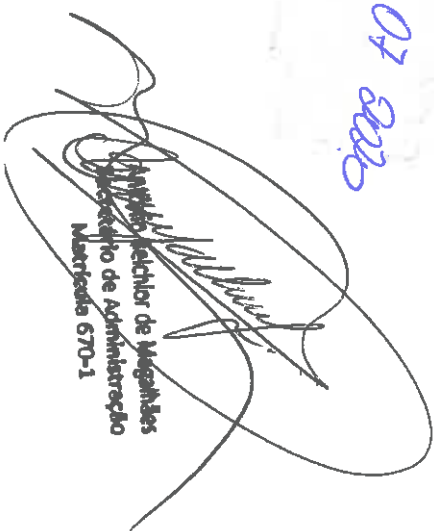
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

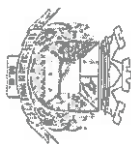
EXERCÍCIO: - 2021

Valor	Valor da Providência
1.000.000,00	1.000.000,00
Total das Providências	1.000.000,00

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

13 07 2020


Secretário de Administração
Marcos 670-1



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

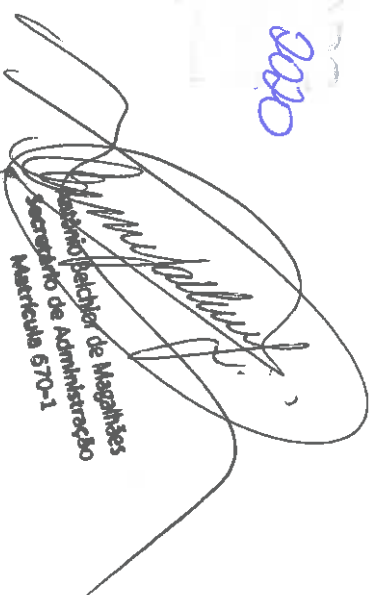
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

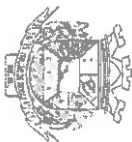
Programa : 001 - Ação Legislativa

Objetivo : Exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2001	Manutenção das Atividades de Legislativo	Percentual	16,67 %
2002	Manutenção da Secretaria da Câmara	Percentual	11,11 %
2003	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos do Poder Legislativo	Percentual	25,00 %
2089	Manutenção Associação das Câmaras do Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro	Percentual	11,11 %
3001	Construção/Ampliação do Prédio da Câmara	Percentual	28,57 %

13 07 2020


Secretário de Administração
Município de Varão de Minas
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

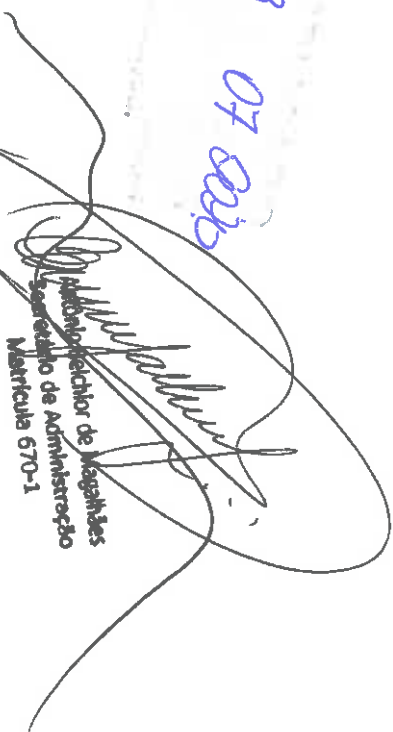
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 003 - Apoio a Administração Pública

Objetivo : Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e desempenhar as demais obrigações constitucionais....

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
3002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Percentual	25,00 %

13 07 2025


Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varão de Minas

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

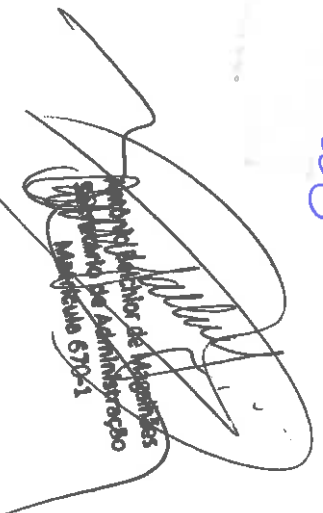
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

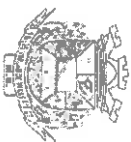
Programa : 010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do Esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática do esporte comunitário e ampliar as condições para melhorar a qualidade de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2076	Transferencia ao Conselho Desenvolvimento Comunitário de Varão Minas	Percentual	25,00 %
2077	Manutenção das Atividades da Educação Física, Desportos e Lazer	Percentual	33,34 %
3051	Implantação e Manutenção de Pista de Moto Cross	Percentual	%
3052	Const/ Ampliação de Quadra/Ginasio Poliesportivo Campo/Estádio Futebol	Percentual	0,25 %

13 07 2020


Prefeito Municipal de Varão de Minas
Município de Varão de Minas
Município 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

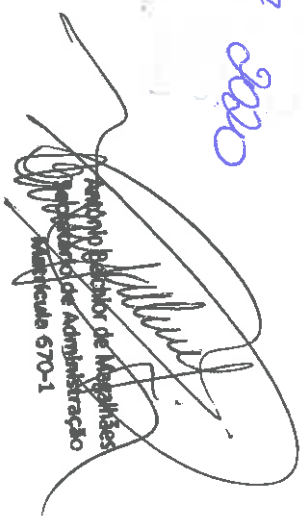
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 011 - Assistência a Estudantes Ensino Médio e Superior

Objetivo : Incentivar a continuidade de estudos através da assistência a estudantes de cursos medio e universitário....

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2031	Manutenção de Bolsa de Estudos para Curso Superior na Modalidade Ead	Percentual	%

13 07 2020


Secretário Municipal de Administração
Matrícula 670-1



Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

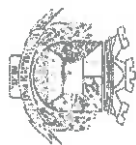
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 012 - Atendimento Básico da Saúde

Objetivo : Manter estreita coordenação com órgão federal e estadual, visando da administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico

13 07 2020

Coordenador de Magalhães
Secretaria de Administração
Mantenedora 670-1



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

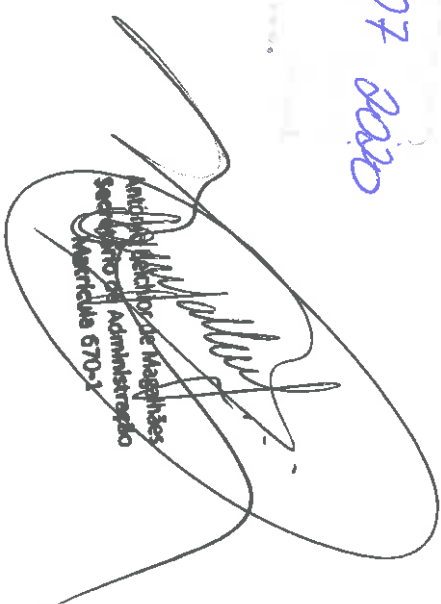
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 014 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Objetivo : Zelar pela atuação e consecução da atividade administrativa em irrestrita observância aos textos legais e aos princípios constitucionais e os princípios gerais do direito, em especial os da legalidade...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2006	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	Percentual	7,69 %
3004	Aquisição de Equip. e Material Permanente para Procuradoria Geral	Percentual	25,00 %

13 07 2020


Antônio Márcio de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

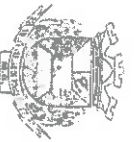
Programa : 020 - Supervisão e Coordenação Superior

Objetivo : Dotar o Gabinete de estrutura moderna para o estabelecimento de políticas municipalistas em benefício do atendimento a comunidade....

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2004	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual	25,00 %
2005	Manutenção com Receções, Homenagens e Festividades	Percentual	20,00 %
3003	Aquisição de Veículo, Equip. e Mat. Per. para o Gabinete do Prefeito	Percentual	20,00 %

13 07 2020

Secretaria Municipal de Magistérios
Secretaria Municipal de Administração
Município 570-1



13 07 2020

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165, § 2º da Constituição Federal)

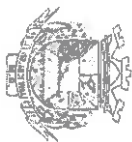
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 021 - Administração Geral

Objetivo : Prover os órgãos da Prefeitura Municipal de recursos e meios administrativos...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META DE INCIDÊNCIA P.P.A.	
2007	Manutenção da Secretaria de Administração e Apoio Interno	Percentual		20,00 %	
2008	Manutenção das Atividades com Capacitação de Servidores Municipais.	Percentual		%	
2011	Manutenção Convênio Secretaria de Segurança Pública - Civil e Militar	Percentual		25,00 %	
2022	Manutenção das Atividades da Administração Escolar.	Percentual		26,32 %	
2036	Manutenção das Atividades da Secretaria e Divisão de Patrimônio	Percentual		25,00 %	
2037	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Percentual		30,00 %	
2038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	Percentual		27,03 %	
2051	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Divisões	Percentual		25,00 %	
2052	Manutenção e Reformas de Prédios Públicos	Percentual		20,00 %	
2067	Manutenção das Ativ. da Secr. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Percentual		40,91 %	
2068	Manutenção do Convênio com a Emater	Percentual		25,00 %	
2069	Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Equip. da Agricultura	Percentual		30,00 %	
2073	Manutenção de Convênio com Instituto Mineiro Agropecuário - IMA	Percentual		%	
2074	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo	Percentual		25,00 %	
2079	Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno	Percentual		25,00 %	
2080	Manutenção das Atividades da Secretaria de Compras	Percentual		25,00 %	
2081	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes	Percentual		49,51 %	
2096	Manutenção da Contribuição a AMAPAR	Percentual		28,58 %	
2097	Manutenção da Contribuição a AMM	Percentual		25,00 %	
2098	Manutenção da Contribuição a CNM	Percentual		25,00 %	
3005	Aquisição de Veículo, Equip. e Material Permanente para Administração	Percentual		25,00 %	
3006	Aquisição/Desapropriação de Prédios e Terrenos	Percentual		25,00 %	
3010	Aquisição Veículo, Equip. e Mat. Permanente para Administração Escolar	Percentual		44,45 %	
3011	Aquisição/Desapropriação de Imóveis	Percentual		25,00 %	
3018	Aquisição Veículos Equip. e Mat. Permanente para a Secretaria de Saúde	Percentual		43,48 %	
3019	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Percentual		25,00 %	
3025	Aquisição de Veículo, Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria de Obras	Percentual		14,29 %	

[Handwritten signature]
Secretaria de Administração
Município de Varjão de Minas
Município 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

		Percentual	26,93 %
3026	Construção/Ampliação de Prédio Públicos	Percentual	%
3047	Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas	Percentual	16,66 %
3050	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Esporte e Lazer	Percentual	25,00 %
3054	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Controle Interno	Percentual	25,00 %
3055	Aquisição de Equip. e Material Permanente p/ a Secretaria de Compras	Percentual	25,00 %
3056	Aquisição de Máq. Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria de Transporte	Percentual	25,00 %
3063	Construção e Ampliação do Prédio Sede da Prefeitura Municipal	Percentual	%
4001	Manutenção do Rateio com o CISPAP	Percentual	18,18 %

13 07 2020

Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Administração
Assessoria de Planejamento 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

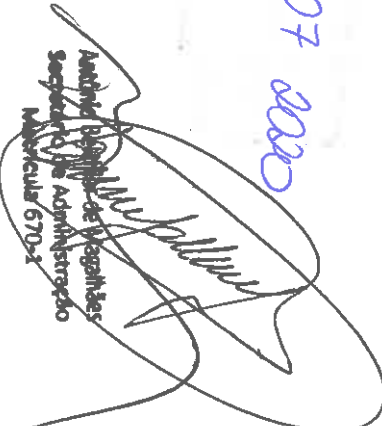
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 030 - Administração de Receitas

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receitas e despesas e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2015	Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda e Divisões.	Percentual	33,66 %
2087	Manutenção das Atividades da Tesouraria	Percentual	%
3007	Aquisicao de Equip. e Material Permanente para a Secretaria de Fazenda	Percentual	33,34 %

13 07 2020


Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Município de Varjão de Minas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

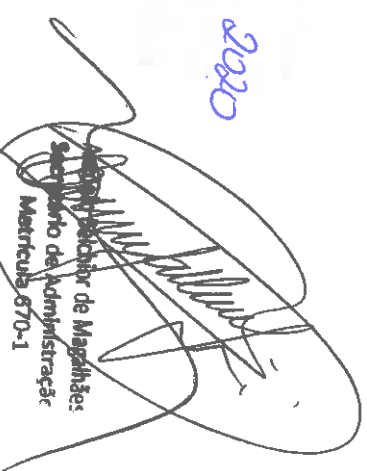
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 096 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas

Objetivo : Promover e desenvolver políticas de geração e renda, através da participação do homem do campo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2070	Manutenção de Viveiro, Horta e aquisição de sementes, adubos e insumos	Percentual	28,57 %
2071	Transferência Contribuição Sindicato Produtores Rurais Varjão de Minas	Percentual	%
3048	Construção/ Ampliação de Mercado e Feiras Livres	Percentual	%
3049	Aquisição de Equip e Material Permanente para Mercado e Feiras Livres	Percentual	%

13 07 2020


Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varão de Minas

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 185 - Creche

Objetivo : Capacitar a criança para a educação infantil, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2033	Manutenção da Educação Básica - Educação Infantil - Creche	Percentual	33,34 %
2103	Manutenção, Conservação e Reforma de Imóveis Escolares - Creche	Percentual	33,33 %
3016	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Creche	Percentual	%
3017	Construção / Ampliação de Prédios para Creches	Percentual	%

13 07 2020

Autarquia Municipal de Registros
Secretaria de Administração
Município 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

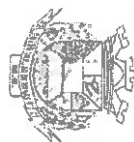
Programa : 188 - Ensino Regular

Objetivo : Capacitar professores e alunos para o ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual, os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2025	Manutenção das Atividades da Educação Básica - Ensino Fundamental	Percentual	26,42 %
2026	Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Percentual	28,58 %
2027	Manutenção da Educação Básica - Profissionais da Educação - FUNDEB 40%	Percentual	29,86 %
2028	Manutenção, Conservação e Reforma de Imóveis Escolares	Percentual	20,00 %
2108	Manutenção Educação Básica - Educação Infantil -Pré Escola FUNDEB 60%	Percentual	47,82 %
3012	Aquisição de Veículos, Equip. e Mat. Permanente para Educação Básica	Percentual	26,67 %
3013	Construção/Ampliação de Quadras e Prédios Escolares da Educação Básica	Percentual	32,71 %

13 07 2020

Antônio Bischof de Albuquerque
Secretário de Administração
Matrícula 570-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 239 - Transporte Escolar

Objetivo : Garantir a manutenção do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando reduzir a evasão escolar

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	Percentual	25,00 %
2032	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Superior	Percentual	24,39 %
2102	Manutenção e Conservação de Veículos da Educação	Percentual	35,71 %
3014	Aquisição de Veículo, Equip. e Mat. Permanente para Transporte Escolar	Percentual	3,69 %
3015	Aquisição de veículo para o Transporte Escolar do Ensino Superior	Percentual	%

13 07 2020

Antonio Belchior de Figueiredo
Secretário de Administração
Matrícula 670



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 166º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

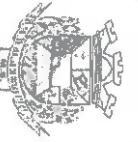
Programa : 247 - Difusão Cultural

Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes, da cultura e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2019	Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura	Percentual	5,26 %
2020	Manut. com Recep., Homen., Hosped., Festiv., Tradic., Folclóricas e Popular	Percentual	25,00 %
2021	Transferência de Subvenção Social para a Rádio Comunitária	Percentual	%
2088	Apoio logístico as festividades culturais de Andrequicé	Percentual	25,00 %
3008	Construção e Ampliação de Centro Cultural e Casa da Cultura	Percentual	25,00 %
3009	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para Divisão de Cultura	Percentual	48,39 %

13 07 2020

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Município 670-1



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

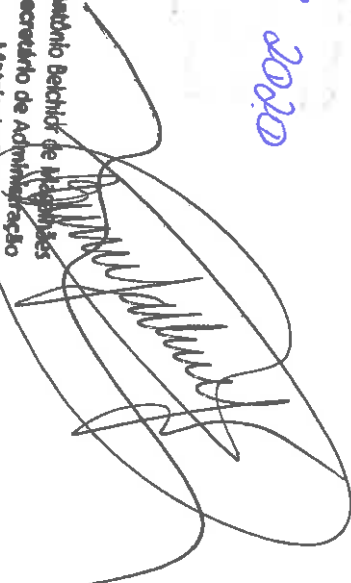
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

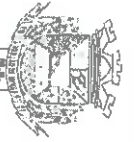
Programa : **252 - Educação Compensatória**

Objetivo : Incentivar e assegurar a continuidade de estudos através da assistência a estudantes necessitados de atendimentos especiais, nas condições de acesso, permanência e êxito escolar e na sociedade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2035	Transferência de Subvenção Social p/ a APAE	Percentual	25,00 %

13 07 2020


Antonio Belchior de Menezes
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

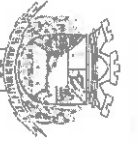
Programa : 325 - Limpeza Pública

Objetivo : Aumentar a cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços coleta de lixo e tratamento, às necessidades da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2053	Manutenção das Atividades da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo	Percentual	12,50 %
3027	Construção/Ampliação de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo	Percentual	25,00 %
3028	Aquisição de Máq. Equip. e Mat. Permanente para Usina de Reciclagem	Percentual	25,00 %

13 07 2020

Antônio Belchior de Menezes
Secretário de Administração
Matrícula 570-1



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

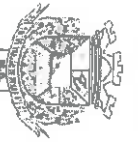
Programa : 326 - Serviços Funerários

Objetivo : Planejar, construir, melhorar e manter o cemitério municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
3029	Construção/Ampliação de Cemitérios e Capela Velório	Percentual	13,74 %

13 07 2020

Antonio Barchi de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



(art. 166º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

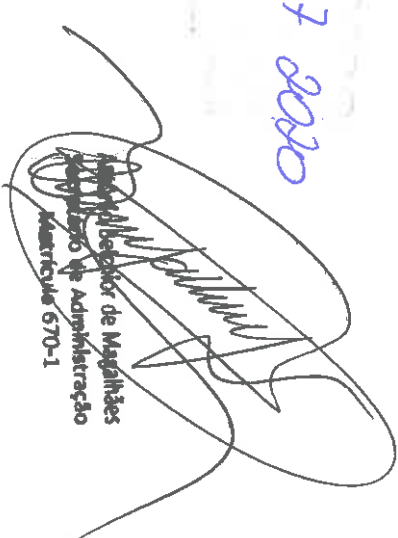
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

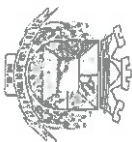
Programa : 327 - Iluminação Pública

Objetivo : Implantar, ampliar e manter os serviços de iluminação pública

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META DE INCIDÊNCIA P.P.A.	
		Percentual	Percentual	27,68 %	21,87 %
2055	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				
3034	Construção/Ampliação/Manutenção da Rede de Iluminação Pública.				

13 07 2020


Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 363 - Promoção do Turismo

Objetivo : Desenvolver o turismo, Aumentar o fluxo, a taxa de permanência e o gasto de turistas no Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
		Percentual	Percentual	
2075	Manutenção das Atividades do Turismo			%
3053	Construção/Ampliação de Áreas de Lazer, Centro Social e Turístico			25,00 %

13 07 2020

Antônio de Jesus de Magalhães
Secretário de Administração



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

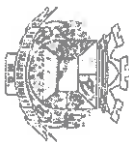
Programa : 427 - Alimentação e Nutrição

Objetivo : Garantir a manutenção e a qualidade da merenda e reduzir a carência nutricional de alimentação básica

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2030	Manutenção da Merenda - Ensino Fundamental	Percentual	25,00 %
2034	Manutenção da Merenda - Educação Infantil	Percentual	30,96 %

13 07 2020

Marcelo Belchior de Aguiar
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varão de Minas

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

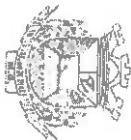
Programa : 430 - Vigilância Sanitária

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental), antecipando o recrudescimento de doenças e agravos prevalentes, mediante a intensificação de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2046	Manutenção de Coleta de Resíduos Sólidos Impactantes	Percentual	27,27 %
2050	Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde	Percentual	25,00 %
3024	Aquisição de Equip. e Material Perm. p/ Bloco da Vigilância em Saúde	Percentual	25,00 %

13 07 2020

Antonio Benício da Mota
Secretário de Administração
Matrícula 520-1



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

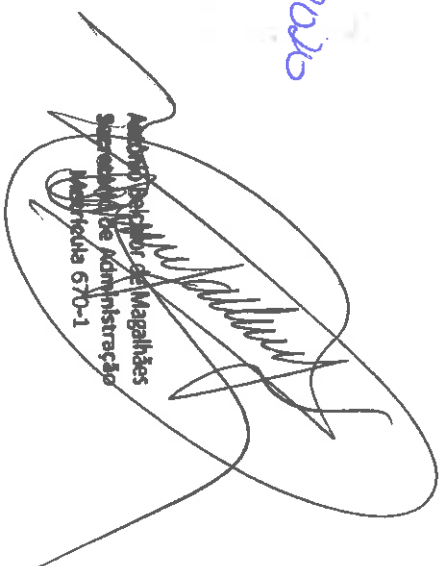
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

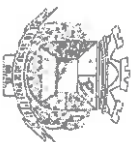
Programa : 431 - Produtos Profiláticos e Terapêuticos

Objetivo : Suprir as necessidades da população carente com distribuição de medicamentos diversos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2045	Manutenção do Suporte Profilático Terapêutico	Percentual	%

19 07 2020


Aldo Pereira de Magalhães
Secretaria de Administração
Assinatura 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 448 - Saneamento Geral

Objetivo : Aumentar a cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário às necessidades da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2056	Manutenção do Saneamento Básico e da Estação de Tratamento de Esgoto	Percentual	57,15 %
3035	Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Saneamento e ETE	Percentual	25,00 %
3036	Construção / Ampliação de Rede de Esgoto e Estação de Tratamento	Percentual	25,00 %
3037	Construção/Ampliação de Poços Artesianos, Rede e Caixas D'Água	Percentual	25,00 %
3038	Canalização, Drenagem de Córregos, Rios, Lagoas e Água Pluviais	Percentual	25,00 %

13 07 2020

Antonio Belchior de Mattos
Secretário de Administração
Matrícula nº 2051



Prefeitura Municipal de Varão de Minas

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 483 - Assistência ao Menor

Objetivo : Promover assistência e proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, garantindo a inviolabilidade dos direitos do cidadão.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2062	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Percentual	25,00 %
3042	Aquisição de Equip e Material Permanente para o Conselho Tutelar	Percentual	25,00 %
3062	Construção da Casa de Acolhimento	Percentual	%

13 07 2015

Antonio Balthazar de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

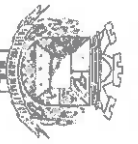
Programa : 486 - Assistência Social Geral

Objetivo : Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem amparo e a proteção de pessoas ou grupos e se destinam a diminuir desequilíbrios sociais....

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2059	Manutenção das Atividades da Assistência Social Geral e Divisões	Percentual	%
2060	Manutenção Atividades Conselho Mun. Direitos da Criança e Adolescente	Percentual	25,00 %
2063	Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS	Percentual	11,11 %
2064	Manutenção do Bloco de Gestão do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único	Percentual	14,28 %
2065	Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica	Percentual	24,24 %
2066	Manutenção do Bloco Piso Mineiro de Assistência Social Fixo	Percentual	25,00 %
2085	Manutenção do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas	Percentual	25,00 %
2099	Subvenção ao Lar Vicentino Valdemar Bertoldo Trigueiro	Percentual	%
2101	Manutenção de Convênio com COGEMAS/ MG	Percentual	33,33 %
3041	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Assistência Social Geral	Percentual	25,00 %
3044	Construção / Ampliação do Prédio da Sede do Cras	Percentual	25,00 %
3045	Construção/Ampliação de Salão Comunitário e Centro Social	Percentual	25,00 %
3046	Aquisição de Veículos, Equip. e Mat. Permanente para os Blocos Sociais	Percentual	21,74 %

13 67 2020

Antônio Balthazar de Mesquita
Secretário de Administração
Mec/0000000-1



Prefeitura Municipal de Varão de Minas

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

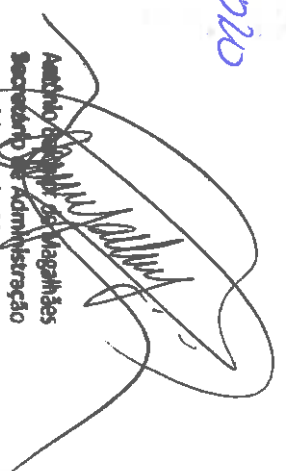
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

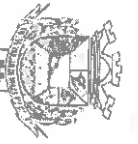
Programa : 492 - Previdência Social a Segurados

Objetivo : Garantir a seguridade social aos servidores através da gestão de qualidade assegurando os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2012	Manutenção de Contribuição com o PASEP	Percentual		25,50 %
2013	Manutenção da Atividades da Previdência	Percentual		21,35 %
2014	Manutenção c/ Proventos de Inativos e Pensionistas	Percentual		25,00 %
2023	Manutenção das Atividades da Previdência Básica	Percentual		24,39 %
2024	Manutenção com Proventos de Inativos e Pensionistas	Percentual		%
2039	Manutenção das Atividades da Previdência Básica.	Percentual		16,66 %
2040	Manutenção das Atividades c/ Inativos e Pensionistas	Percentual		%
2082	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos do IPREVAM.	Percentual		%
2083	Manutenção com Despesas Previdenciárias	Percentual		%
2084	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Percentual		%

13 07 2020


Assessoria de Planejamento
Secretaria de Administração
Matrícula 670-1



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

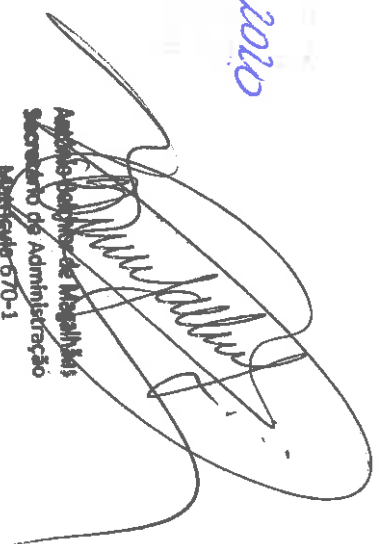
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 532 - Terminais Rodoviários

Objetivo : Planejar e construir e melhorar o transporte rodoviário no município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
3057	Construção/ Ampliação de Terminal Rodoviário	Percentual	25,00 %

13 07 2020


Antônio Borges de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 534 - Estradas Vicinais

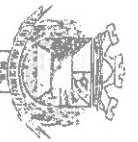
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Objetivo Ampliar e manter estradas vicinais destinadas a ligar os povoados a sede do município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2057	Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais	Percentual	35,45 %
2058	Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos de Obras	Percentual	33,34 %
3039	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Mat. Permanente para Estradas	Percentual	25,00 %
3040	Construção/Ampliação de Estradas, Pontes, Mata-Burros e Bueiros	Percentual	0,97 %

13 07 2020

Antonio Belchior de Matos
Secretário de Administração
Município de Varjão de Minas



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 575 - Vias Urbanas

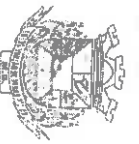
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Objetivo : Planejar, construir e manter as vias urbanas destinadas a circulação de veículos e pessoas no centro urbano

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2054	Manutenção de Vias Urbanas, Praças, Parques, Jardins e Limpeza Pública	Percentual	25,00 %
3030	Obras de Recuperação e Urbanização da Lagoa	Percentual	25,00 %
3031	Aquisição de Equip. e Ma. Permanente p/ Vias Urbanas, Limpeza Pública	Percentual	31,25 %
3032	Construção/Ampliação de Calçamento, Meio Fios e Pavimentação Asfáltica	Percentual	0,11 %
3033	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins	Percentual	25,00 %

13 07 2010

Antonio Beltrão de Moraes
Secretário de Administração
Município de Varjão de Minas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

Programa : 576 - Incentivo ao Produtor Rural

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Objetivo : Promover e desenvolver políticas de produção agrícola e de geração e renda, através da participação dos produtores rurais e homens do campo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2072	Manutenção do Programa de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais	Percentual	31,25 %

13 07 2020

Assinado digitalmente por:
Secretaria de Administração
Número 570-1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Objetivo : Promover e desenvolver Atenção a Saúde

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2090	Manutenção do Rateio com o CISALP	Percentual	25,00 %
2095	Manutenção dos Serviços Prestados pelo CISALP	Percentual	26,78 %
2100	Participação do Consórcio CISREUNO	Percentual	33,34 %

13 07 2020

Associação Belizense de Magalães
Associação de Administração
Telefone 670-1



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

Programa : 578 - Programa de Previdência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Objetivo : Garantir a seguridade social aos servidores através da gestão de qualidade assegurando os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2104	Manutenção Despesas Administrativas RPPS	Percentual	42,86 %
2105	Manutenção de Outras Despesas RPPS	Percentual	%
2106	Manutenção Apos. e Pens. do RPPS	Percentual	27,37 %
2107	Man. Outros Benefícios Previdenciários do RPPS	Percentual	38,76 %

13 07 2020

Assessoria Jurídica de Varjão de Minas
Secretaria de Administração
Município de Varjão de Minas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 999 - Reserva de Contingência

Objetivo : Cobertura de eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
9999	Manutenção com Reserva de Contingência	Percentual	25,00 %

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

13 07 2020

Antonio Bezerra de Menezes
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	18.997.448,03	0,00
2019	19.940.435,82	4,96
2020	24.387.000,00	22,30
2021	26.587.762,50	4,92
2022	26.294.834,16	2,76
2023	27.295.153,38	3,80

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	11.321.550,94	0,00
2019	11.841.688,60	4,59
2020	14.451.000,00	22,03
2021	14.992.912,50	3,75
2022	15.517.664,46	3,50
2023	16.060.782,69	3,50

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.007,03	0,00
2019	0,00	-100,00
2020	10.000,00	0,00
2021	10.375,00	3,75
2022	10.738,12	3,50
2023	11.113,96	3,50

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	7.673.890,06	0,00
2019	8.098.747,22	5,54
2020	9.926.000,00	22,56
2021	10.584.475,00	6,63
2022	10.766.431,58	1,72
2023	11.223.256,73	4,24

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.719.600,65	0,00
2019	2.029.295,56	18,01
2020	4.303.000,00	112,04
2021	4.464.362,50	3,75
2022	4.620.615,21	3,50
2023	4.782.336,72	3,50

13
03/2023

Secretaria de Administração
Município de Varjão de Minas
Município 070-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

EXERCÍCIO: - 2021

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.067.053,64	0,00
2019	1.181.785,85	10,75
2020	3.388.000,00	186,68
2021	3.515.050,00	3,75
2022	3.638.076,77	3,50
2023	3.765.409,44	3,50

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	1.000,00	0,00
2021	1.037,50	3,75
2022	1.073,81	3,50
2023	1.111,40	3,50

INVERSÕES FINANCEIRAS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	652.547,01	0,00
2019	847.509,71	29,88
2020	914.000,00	7,85
2021	948.275,00	3,75
2022	981.464,63	3,50
2023	1.015.815,88	3,50

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	1.010.000,00	0,00
2021	1.047.875,00	3,75
2022	1.084.550,63	3,50
2023	1.122.509,90	3,50

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

13 07 2020

Secretaria de Administração
Município de Varjão de Minas
Município de Varjão de Minas